



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2021 de autoria dos Nobres Vereadores, Exmo. Sr. Romenique Borges Simões, Aécio Rodrigues Peixoto, Antônio Marcos Guilhermino, Paulo Roberto Cole, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janderson Luiz Soares Paltrinieri, Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, Janilton Almeida de Carli ao Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que, "Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão/ES e Dá Outras Providências", suprimindo assim o: " Art. 39 do Projeto de Lei Nº 008/2021, o Art. 39 – Supressão total do Artigo."

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

A Proposição é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, na pessoa dos Nobres Vereadores Exmos. Srs. Romenique Borges Simões, Aécio Rodrigues Peixoto, Antônio Marcos Guilhermino, Paulo Roberto Cole, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janderson Luiz Soares Paltrinieri, Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, Janilton Almeida de Carli, que tem por objeto "Apresentar Emenda Supressiva ao Art. 39 do projeto de lei nº 008/2021".

A Proposta de Emenda Supressiva, pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa Suprimir o Art.39 do Projeto de Lei Nº 008/2021, o Art. 39 deixara de existir: **Art. 39** – supressão total, tendo os Nobres Vereadores apresentado justificativa.

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;**
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII - que seja anti-regimental;
- VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX - que contenham expressões ofensivas;
- X - manifestamente inconstitucionais;
- XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

A matéria sob análise é tempestiva, conforme observa-se da data do protocolo.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição de emenda supressiva é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa suprimir o Art. 39 do Projeto de Lei Nº 008/2021, o que se segue, vejamos:

o Art. 39

“Art. 39 – supressão total”

Não concorda, respeitosamente, o relator com os Nobres Vereadores, posto que, a pretensão do Poder Executivo Municipal é seguir a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, fundamentado na inteligência do Art. 192, que é o que vem adotando toda a administração pública do país, por ser mais justo com todos os servidores, independente do nível de instrução e da área de atuação, ou seja, os riscos são os mesmos.

Essa Comissão pretende amenizar a situação do servidor, com proposta que será apresentada oportunamente, quando da apresentação do parecer ao Projeto de Lei nº 008/2021, em questão.

Ademais, a proposição vai ao desencontro do propósito do Poder Executivo Municipal que é adequar a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal as necessidades da comunidade, bem como reorganizar as Secretarias Municipais, suas gerências e coordenações de forma que possam atuar de forma mais eficiente e econômica.

Temos ainda, a agravante pelo fato de ser uma Autarquia Municipal, o presente projeto visa atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no que tange aos elevados gastos administrativos, e com a reorganização administrativa ora proposta, espera-se uma economia para os cofres públicos de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o que não é pouco para um município com a nossa arrecadação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PEM 001/2021
ao PL nº 008/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Rejeição da Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2020 ao Projeto de Lei nº 008/2021 e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 007/2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela REJEIÇÃO da Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2020 ao Projeto de Lei nº 008/2021 - Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, de autoria dos NOBRES VEREADORES, EXMOS. SRS. ROMENIQUE BORGES SIMÕES, AÉLCIO RODRIGUES PEIXOTO, ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO, PAULO ROBERTO COLE, ELDÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA, JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI, SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS, JANILTON ALMEIDA DE CARLI, que "Apresenta Emenda Supressiva ao Art. 39 do Projeto de Lei Nº 008/2021":

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de março de 2021.


VOTO VENCIDO

PRESIDENTE

Romenique Borges Simões


SECRETÁRIO

Vilcimar Correa


MEMBRO

Félix Tech Francisco


RELATOR

Félix Tech Francisco

